



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.205
de 10 de dezembro de 2001

“Altera dispositivos da Lei nº 3.778, de 27 de maio de 1998”

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei nº 3.778, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – A JARI será constituída por 03 (três) membros titulares, 03 (três) membros suplentes e 01 (um) secretário e seu respectivo suplente, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Presidente, que deve ser Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;
- II - 01 (um) Membro representante de entidade de classe;
- III - 01 (um) Membro representante do órgão de trânsito do Executivo Municipal;
- IV - 01 (um) Secretário, que deverá ser servidor público municipal.

§ 1º - A nomeação dos membros titulares e suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros titulares e respectivos suplentes terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 3º - A função de Secretário será sempre exercida por um servidor municipal, designado pelo Prefeito Municipal, que dará o suporte administrativo necessário.

I - o secretário da Jari fará jus a uma gratificação mensal no valor correspondente ao nível NB-2 “A”, do Anexo I, que integra a Lei Complementar nº 002/90.

II - é vedada a percepção cumulativa de qualquer gratificação, ressalvada a concedida pela lei Complementar nº 076/93.

III - a gratificação concedida nesta lei, não será acumulada nem computada para fins de concessão de quaisquer outros acréscimos posteriores, nos termos do inciso XIV, do art. 37 da Constituição Federal.”

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -”

Art. 2º - O artigo 5º, da Lei nº 3.778, de 27 de maio de 1998, alterado pela Lei nº 3.932, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.205
de 10 de dezembro de 2001

"Art. 5º - Os membros da JARI farão jús a um pró-labore no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), por reunião efetivamente realizada, ficando limitada a 14 (quatorze) reuniões por mês"

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.932, de 15 de setembro de 1999.

Botucatu, 10 de dezembro de 2001

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 10 de dezembro de 2001 – 146º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS